LEI Nº 3.088, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Institui gratificações no âmbito do Poder Legislativo de São Mateus do Sul e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50, § 8º da Lei Orgânica Municipal e o Art. 33, V, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as gratificações pelo exercício de função no âmbito do Poder Legislativo de São Mateus do Sul:

I - Agente de contratação do Legislativo: R$ 1.975,00 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais);

II - Fiscal de Contratos do Legislativo: R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

§1º Caberá ao Agente de Contratação do Legislativo tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º Caberá ao Fiscal de Contratos do Legislativo:

I – Fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo Poder Legislativo, bem como outros instrumentos hábeis que os substituam, conforme art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 2º Fica criada a Gratificação pela Responsabilidade Técnica – GRT a ser pago na forma a seguir:

I - GRT de R$ 1.975,00 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais) ao servidor ocupante do cargo de Agente Legislativo que estiver designado à responsabilidade técnica pela coordenação e preparo das Sessões Legislativas (Ordinárias, Extraordinárias e Solenes), responsabilizando-se pelo provimento dos materiais e recursos necessários ao bom desenvolvimento das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Sul;

II - GRT de R$ R$ 1.975,00 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais) ao servidor ocupante do cargo de Contador que estiver designado à responsabilidade técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; que estiver responsável pela alimentação e envio das informações relativas ao Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal (SimAm) junto ao TCE-PR; que estiver responsável pela alimentação e envio das informações relativas ao e-Social junto ao Governo Federal;

III - GRT de R$ 1.975,00 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais) ao servidor ocupante do cargo de Advogado que estiver designado à responsabilidade técnica pela supervisão legislativa nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São Mateus do Sul; Assessoramento Jurídico para todas as Comissões Permanentes e Comissões Especiais quando forem instituídas; Prestar informações dos processos judiciais em que a Câmara Municipal atua, bem como, encaminhar respostas aos órgãos de controle quando solicitados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Art. 3º Para fins de 13º salário será computado o valor percebido como gratificação, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

Art. 4º Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

Art. 5º As gratificações previstas nesta Lei não se incorporam ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 6º O índice de inflação adotado na Lei que conceder revisão geral anual aos servidores será aplicado ao valor das gratificações previstas nesta Lei sendo a data base prevista para o mês de janeiro, de tal sorte que se preserve o poder aquisitivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.896, de 25 de março de 2019.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2022.

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Presidente de Câmara Municipal